



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

## TERMO ADITIVO

Processo nº 58000.009983/2016-03

**Unidade Gestora:** Ministério do Esporte

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE A REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **02.973.091/0001-77**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Sul Quadra 04, Lote 83, Edifício Capital Financial Center, Bloco "C" - Brasília – DF, CEP: 70.610-440 neste ato representado por sua Diretora do Departamento de Gestão Interna, Senhora **BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 057935207, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 911.909.677-15, nomeada pela Portaria nº 1.006, de 26 de outubro de 2017, publicada no DOU de 27 de outubro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 154 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.247.960/0001-62, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 016625, expedido pelo Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRA/DF e do CPF nº 718.246.931-68, daqui por diante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº. 58000.0099832016-03 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sob o regime e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo visa **prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/11/2018, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 10/2017, conforme previsto na sua Cláusula Quinta – Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

2.2. 1. Gestão/Unidade: 180002

2.3. 2. Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001.0003

2.4. 3. Elemento de Despesa: 339037

2.5. 4. Nota de Empenho: foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800315, em reforço a nota de empenho nº 2018NE800038.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 83.276,68** (oitenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 999.320,16** (novecentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A contratada fica obrigada a atualizar o valor de garantia em decorrência do acréscimo, objeto deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 49.966,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais), no prazo de 10 (dez) dias.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

5.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativo a fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo nº 10/2017, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas.

8.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

8.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, Usuário Externo**, em 19/09/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 20/09/2018, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0407035** e o código CRC **B3DA7A3F**.